



## Município de Itapemirim

GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2013

Executivo Municipal

### ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI Nº 1.887, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 7ª da Lei nº 1.887, de 27 de dezembro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para gradua-las:*

*I - a maior ou menor gravidade da infração;*

*II - as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;*

*III - os antecedentes do infrator em relação aos dispositivos deste Código.*

**§1º** São formas de reincidências:

*I - as específicas: a repetição de infração punida pelo mesmo dispositivo no espaço de dois anos;*

*II - as genéricas: a repetição de qualquer infração, no espaço de um ano.*

**§2º** Em caso de reincidência as multas serão aplicadas:

*I – em dobro, quando tratar-se na sua forma específica;*

*II – multa simples, quando tratar-se na forma genérica.*

**§3º** As multas serão calculadas por meio de alíquotas tendo como base sobre a Unidade de Referência Valor de Itapemirim (URVI).



## Município de Itapemirim

### GABINETE DO PREFEITO

**§4º** Multas variáveis entre 10 (dez) a 100 (cem) quando não forem obedecidas as prescrições relativas a localização ou não licenciamento e ao diário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

**§5º** Multas variáveis entre 100 (cem) a 500 (quinhentos) pelo não cumprimento das prescrições deste Código relativas a exploração de pedreiras, barreiras, areal ou saibreiras.

**§6º** Multas variáveis entre 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) do valor de referência serão aplicados a todos aqueles que infringirem as prescrições deste Código relativas a pesos e medidas.

**§7º** Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo a higiene pública poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes quantitativos do valor de referência estabelecido pelo Município (URVI):

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de higiene dos logradouros públicos;

II - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de higiene das habitações em geral;

III - de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) quando se tratar de higiene da alimentação ou de estabelecimento em geral e de outros problemas de higiene ou saneamento não especificados nos itens anteriores.

**§8º** Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativo ao bem – estar público poderão ser impostas multas correspondente aos seguintes quantitativos do valor de referência:

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos relacionados com o incomodo e o sossego públicos;

II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral, a defesa paisagística e estética da cidade, a preservação de estética dos edifícios e a utilização dos logradouros públicos;

III - de 10 (dez) a 300 (trezentos) nos casos concernentes a muros e cercas, muralhas de sustentação e fechos divisórios;

IV - de 100 (cem) a 1000 (hum mil) nos casos relacionados com armazenamento, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos;



## Município de Itapemirim

### GABINETE DO PREFEITO

V - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos de registros, licenciamentos, vacinação, proibição e captura de animais na área urbana e na expansão urbana;

VI - de 10 (dez) a 500 (quinhentos) quando se tratar de queimadas e cortes de árvore

VII - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos que dizem respeito ao livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como ruas, praças e passeios do Município.

**§9º** Na infração de qualquer dispositivos deste Código relativo a localização e ao funcionamento comercial, industrial ou prestador de serviços, poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes quantitativos do valor de referência:

I - de 10 (dez) a 100 (cem) nos casos relacionados com o exercício do comercio ambulante. (NR)

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 208, da Lei nº 1.887, de 2004, no seguinte teor:

**Art. 208** .....

.....  
VI – “habite-se”(NR).

**Art. 3º** Ficam instituídos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos I, II e III, desta Lei, os Autos de Infração, de Embargo, e Termo de Apreensão, que serão os instrumentos pelos quais se registrarão as violações a Lei nº 907, de 02 de julho de 1984 – Código de Obras, Lei nº 1.887, de 27 de dezembro de 2004 – Código de Posturas e, demais convenções municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 26 de novembro de 2013.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### ANEXO I

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA		AUTO DE INFRAÇÃO		Nº	
01 - LAVREI O PRESENTE AUTO					
[ ] horas [ ] minutos, do dia [ ]		no ano de 20 [ ]			
02 - CPF/CNPJ		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		04 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
05 - NOME DO AUTUADO					
06 - FILIAÇÃO					
07 - NATURALIDADE		08 - C. IDENT./TÍTULO ELEITOR/CTPS		09 - ESTADO CIVIL	
10 - ENDEREÇO		11 - BAIRRO		12 - UF	13 - CEP
14 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO					
15 - INFRAÇÃO DE ACORDO COM O					
ART.	PARAGRAFO	ART.	PARAGRAFO	ART.	PARAGRAFO
DA/DO			DA/DO		
OBS.: O INFRATOR TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA PAGAR A MULTA OU APRESENTAR DEFESA O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM GUIA FORNECIDA PELA PMI (TRIBUTAÇÃO) A FALTA DE RECOLHIMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.					
16 - VALOR (URVI)					
R\$ ( )					
17 - LOCAL DA INFRAÇÃO				18 - DATA/HORA	
19 - ASSINATURA DO AUTUADO			20 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE		
25 - TESTEMUNHA			26 - TESTEMUNHA		
Nome: _____			Nome: _____		
C.P.F / R.G.: _____			C.P.F / R.G.: _____		
Assinatura: _____			Assinatura: _____		



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)


### ANEXO II

		<b>Prefeitura Municipal de Itapemirim</b>			
Estado do Espírito Santo		Homepage: <a href="http://www.itapemirim.es.gov.br">www.itapemirim.es.gov.br</a>			
Praça Domingos José Martins, s/n - CEP: 29330-000 - Tel.: (28) 3529-6725 / (28) 3529-6730					
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA		<b>AUTO DE</b> <input type="checkbox"/> EMBARGO <input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO			
		Nº			
De conformidade com Artigos _____ da Lei Municipal <input type="checkbox"/> Nº 907/84 <input type="checkbox"/> Nº 1887/04, LAVRO O AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO como segue:					
01 - NOME DO AUTUADO					
02 - FILIAÇÃO					
03 - NATURALIDADE		04 - CPF	05 - ESTADO CIVIL		
06 - ENDEREÇO		07 - BAIRRO	08 - UF	09 - CEP	
10 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO.		11 - SUSPENDI/INTERDITEI A OBRA INDICADO NO CAMPO 13 TERMO LAVRADO AS			
Nº _____ DATA: ____/____/____		HORA _____	DIA _____	MÊS _____	ANO _____
12 - DESCRIÇÃO DO (S) BEM (S) EMBARGADO (S)					
13 - ENDEREÇO		14 - BAIRRO	15 - UF	16 - CEP	
17 - EMBARGO					
RAZÕES PELAS QUAIS FICA (M) V.SA (S) CIENTE (S) DO PRESENTE EMBARGO/INTERDIÇÃO, CONFORME ARTIGO _____ DA LEI MUNICIPAL <input type="checkbox"/> Nº 907/84 <input type="checkbox"/> Nº 1887/04.					
NÃO ATENDIDA O EMBARGO/INTERDIÇÃO OU INDEFERIDO O RESPECTIVO RECURSO, TERÁ INÍCIO A COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL, CONFORME ARTIGO _____ DA LEI MUNICIPAL <input type="checkbox"/> Nº 907/84 <input type="checkbox"/> Nº 1887/04.					
O SIMPLES PAGAMENTO DA MULTA NÃO REGULARIZA A INFRAÇÃO. FICANDO O AUTUADO SUJEITO A NOVAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.					
18 - ASSINATURA DO AUTUADO		19 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE			
20 - TESTEMUNHA		21 - TESTEMUNHA			
Nome: _____		Nome: _____			
C.P.F / R.G.: _____		C.P.F / R.G.: _____			
Endereço: _____		Endereço: _____			
Assinatura: _____		Assinatura: _____			



Município de Itapemirim  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III**

		<b>Prefeitura Municipal de Itapemirim</b>			
Estado do Espírito Santo		Homepage: www.itapemirim.es.gov.br			
Praça Domingos José Martins, s/n - CEP: 29330-000 - Tel: (28) 3529-6725 / (28) 3529-6730					
<b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA</b>		<b>TERMO DE APREENSÃO</b>		Nº	
01 - BENS APREENDIDOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS					
02 - NOME DO AUTUADO					
03 - FILIAÇÃO					
04 - NATURALIDADE		05 - CPF		06 - ESTADO CIVIL	
07 - ENDEREÇO		08 - BAIRRO		09 - UF	10 - CEP
11 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO.			12 - APREENDI OS ITENS DESCRITOS NO CAMPO 01 TERMO LAVRADO AS		
Nº _____ DATA: ____ / ____ / ____			HORA _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____		
13 - LOCAL					
14 - COMPROMISSO DO FIEL DEPOSITÁRIO: FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS MESMOS SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS REFERIDOS BENS ATÉ DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE. (ARTIGOS 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL).					
15 - NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO			16 - CPF/CNPJ		
17 - ENDEREÇO		18 - BAIRRO		19 - UF	20 - CEP
21 - AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTES TERMOS FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE					
R\$ _____ (_____)					
22 - ASSINATURA DO AUTUADO			24 - ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE		
23 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO					
25 - TESTEMUNHA			26 - TESTEMUNHA		
Nome: _____			Nome: _____		
C.P.F / R.G.: _____			C.P.F / R.G.: _____		
Endereço: _____			Endereço: _____		
Assinatura: _____			Assinatura: _____		

1ª VIA (BRANCA) Notificação

2ª VIA (AMARELA) Processo

3ª VIA (VERDE) SEMOU